



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

**L E I**                      **Nº 759/97/8**

**DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALDEMAR CALVO**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE SANCIONA E PROMULDA a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Pré Escolar e de ensino fundamental e ensino médio competindo-lhe especificamente.

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar dando prioridades aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal visando:
  - a) - as metas a serem alcançadas;
  - b) - a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
  - c) - o enquadramento das dotações orçamentárias e especificadas para alimentação escolar.
- V - Articular-se com os órgãos ou serviços Governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou Assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar;
- VI - Fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

fls.02

- VII - Articular-se com as escolas do Município, conjuntamente com os órgãos de educação e da agricultura e abastecimento do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - Promover a realização de Campanhas educativas sobre alimentação e higiene;
- IX - Realizar estudos sobre os hábitos alimentares locais, considerando-os na elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - Fiscalizar o armazenamento e a conservação dos alimentos a serem distribuídos nas escolas;
- XI - Promover a realização de Cursos de Culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material;
- XII - Exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento.

§ UNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo da Divisão de Educação do município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - O Diretor da Divisão de Educação que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Saúde;
- III - 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais;
- IV - 01 (um) representante dos Professores das escolas Estaduais;
- V - 01 (um) representante de Pais de alunos das escolas Públicas do município;
- VI - 01 (um) representante de alunos das escolas públicas do Município;
- VII - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada Membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos Membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

fls.03

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função de diretor da Divisão de Educação:

§ 4º - Os representantes referidos neste Artigo serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus Membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus Membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do Membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Uma vez extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato cuja duração será idêntica ao do Presidente, podendo ser renovado.

ARTIGO 4º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

ARTIGO 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 6º - O Programa de alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 7º - O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos seus Membros.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias existentes no Orçamento Vigente suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

fls.04


ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 12 de Março de 1.997.



WALDEMAR CALVO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.



ANTONIA GABRIEL DE SOUZA  
Secretária